



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 93 DE 17/05/19

Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, por meio de seu Prefeito Municipal, **Sr. RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, objetivando a mútua cooperação para o aprimoramento das atividades relativas ao Sistema de Aplicação de Medidas Socialmente Úteis como Substitutivo Penal

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **TJPR**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo 2º Vice-Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n. 232.242.319-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, e na qualidade de **INTERVENIENTES/ANUENTES** a **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Procuradora-Geral, **Dra. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS** e a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. THIAGO KRONIT FERRO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, e suas alterações, no que couber, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objetivo a conjugação de esforços entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo Municipal para execução de programas, projetos e ações alinhados com o Sistema de Aplicação de Medidas Socialmente Úteis como Substitutivo Penal, com vistas a promover a preservação da ordem pública através do resgate das prestações sociais alternativas, conforme PLANO DE TRABALHO que passa a fazer parte integrante deste TERMO.

As ações de aplicação, fiscalização e acompanhamento das medidas socialmente úteis deverão atender aos princípios da instrumentalidade e da provisoriedade, adotando metodologias que priorizem a autodeterminação responsável da pessoa submetida à medida, utilizando-se, também, da coordenação de equipes multidisciplinares devidamente capacitadas.

Parágrafo Único

Cada ação a ser desenvolvida em conjunto será formalizada por meio de planos de trabalho e objeto de instrumentos específicos, conforme suas características.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Os partícipes se comprometem a promover esforços para estreitar canais de articulação com os atores envolvidos na implementação da política de alternativas penais (Poder Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública e sociedade civil), com os seguintes objetivos:

- I. sensibilizar a sociedade e o sistema de justiça criminal sobre a importância do resgate das medidas socialmente úteis;
- II. ampliar e qualificar a rede de serviços de aplicação, acompanhamento e fiscalização das medidas;
- III. aprimorar a gestão da informação do sistema com plataformas conjuntas de monitoramento

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

Competirá ao **MUNICÍPIO** e ao **TJPR**, em cooperação, o compartilhamento de informações estatísticas dos trabalhos realizados e dos impactos causados nas atribuições afetas a cada signatário, desde que obedecidos os requisitos da legislação que trata do assunto.

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- I. apoiar as unidades com aporte técnico para aplicação e controle efetivo do cumprimento das medidas socialmente úteis, disponibilizando equipe multidisciplinar com formação técnica nas áreas envolvidas para acolhimento dos encaminhados;
- II. apoiar a capacitação de atores envolvidos com a aplicação, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das medidas socialmente úteis, quanto ao oferecimento de serviços e projetos de inserção social voltados ao público em situação de vulnerabilidade;
- III. promover a articulação entre os órgãos municipais de gestão das políticas públicas de cidadania e desenvolvimento social e a equipe de planejamento e gestão do sistema a nível estadual, a fim de alinhar, expandir e fomentar os programas, projetos e ações que já estão em execução na rede municipal com as medidas socialmente úteis;
- IV. instituir, em parceria com o **TJPR** e demais instituições parceiras, sistema integrado de indicadores das medidas socialmente úteis;
- V. fomentar a valorização das medidas socialmente úteis na rede pública de ensino, como também estimular a realização de cursos de formação para servidores municipais.

Caberá ao **TJPR**:

- I. fomentar a valorização das medidas socialmente úteis nas escolas de formação de magistrados, como também estimular a realização de cursos de formação para servidores lotados nas unidades judiciárias afetas às infrações de natureza criminal;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

3

- II. realizar seminários, workshops, congressos e eventos voltados à difusão e sensibilização quanto à necessidade de aplicação das medidas socialmente úteis como substitutivo penal;
- III. fomentar publicações, estudos e pesquisas sobre as medidas socialmente úteis e seu impacto social, em detrimento do modelo atual de gestão do sistema de justiça criminal;
- IV. elaborar, divulgar e implementar manual de gestão para o sistema de aplicação de medidas socialmente úteis, previamente aprovado pelo órgão interinstitucional de planejamento e gestão a nível estadual;
- V. promover o diálogo entre os atores do Judiciário, Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública e demais atores envolvidos com o sistema de justiça criminal sobre a política pública de alternativas penais;
- VI. instituir, em parceria com as demais instituições do programa, sistema integrado de indicadores das medidas socialmente úteis.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA MÚTUA

Os signatários comprometem-se a cooperar para o gerenciamento e o desenvolvimento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPRESENTANTES

I – O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná indica para o acompanhamento do termo de convênio:

Órgão: NUPEMEC
Função: Secretário do NUPEMEC
E-mail: nupemec@tjpr.jus.br

II – O MUNICÍPIO indica como gestora, para o acompanhamento do termo de convênio:

Nome: ROSA MARIA ALVES PEDROSO
Cargo: Subprocuradora-Geral do Município de Curitiba
Matrícula: 79.020
E-mail: rpedroso@pgm.curitiba.pr.gov.br

E na qualidade de SUPLENTE:
Nome: HEITOR MANFRINATO
Cargo: Superintendente Executivo da FAS
Matrícula: 82.898
E-mail: hmanfrinato@fas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Ressalvado o direito das partes mediadas, os signatários se obrigam a não transmitir, nem tornar público ou ceder a terceiros, sob qualquer forma ou motivo, os dados constantes dos sistemas, exceto por solicitações encaminhadas



MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

via ordem judicial, sendo responsáveis pela utilização indevida ou inadequada das informações.

Os partícipes se obrigam ainda a não inserir informações em banco de dados de terceiro, nem utilizar, divulgar, revelar, reproduzir, transferir, dispor, ceder ou alterar o teor do sistema, sob qualquer hipótese ou pretexto, a qualquer tempo e para quaisquer fins estranhos à finalidade deste TERMO.

As obrigações contidas nesta Cláusula subsistirão, permanentemente, mesmo na eventual rescisão deste TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO não envolve repasse de recursos públicos.

As ações descritas na cláusula terceira do presente TERMO correrão por conta de cada instituição, não configurando repasse de recursos entre os órgãos envolvidos, à medida que as ações serão desenvolvidas no âmbito de atuação de cada convenente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DO ADITAMENTO

O presente TERMO poderá ser objeto de TERMOS ADITIVOS, a serem firmados pelos signatários, na medida em que sejam identificadas necessidades de modificações e que passarão a fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

Além da expiração natural de sua vigência, este TERMO poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes, por meio de seus representantes designados, encaminharão relatórios técnicos referentes às atividades executadas e eventuais pendências existentes, apresentando propostas de solução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENVIO DE DOCUMENTOS

Na hipótese de eventuais indisponibilidades dos sistemas, os documentos requisitados serão enviados por outros meios disponíveis. Ao se restabelecer o funcionamento normal dos sistemas, caberá aos partícipes, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, dar prosseguimento ao objeto do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste TERMO serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este TERMO deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente termo, na presença das testemunhas signatárias.

Curitiba, 13 de maio de 2019.


Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná


RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Prefeito Municipal de Curitiba


VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS

Procuradora-Geral do Município
Interveniente/Anuente


THIAGO KRONIT FERRO

Presidente da Fundação de Ação Social
Interveniente/Anuente

Testemunhas:


Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA

Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência


JANAINA GUIMARÃES SÁ

Chefe de Gabinete da 2ª Vice-Presidência

